



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº439/2019

Viana (ES), 20 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente

Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 29/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/2019 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Viana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>227</u>
	<u>20</u> / <u>09</u> / <u>2019</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por escopo promover adequações na lei do Regime Próprio de Previdência do Município de Viana.

O presente projeto tem por finalidade alterar o índice e os percentuais para incidência de juros e multas arbitrados para a realização do cálculo das contribuições previdenciárias em caso de atraso no pagamento pelos Poderes e órgãos do Município, posto que as penalidades atualmente aplicadas ao repasse intempestivo, porém dentro do mesmo mês de competência, têm ocasionado dívidas de valores desproporcionais, onerando muito o Poder Executivo que comporta o maior número de servidores.

A razoabilidade da alteração legislativa encontra-se ancorada na modificação para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento, permitindo que o Município cumpra com seu encargo mensal previdenciário sem prejudicar o planejamento financeiro do IPREVI.

Importante ressaltar que a modificação proposta está em conformidade com as normas da Secretaria de Previdência Social – Ministério da Economia, órgão responsável pela fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS.

Assim, na certeza de que essa Casa de Leis e os Ilustres Representantes dessa edilícia Câmara Municipal ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam, apreciação, **em caráter de urgência**, esta iniciativa por reconhecer o interesse público que ela reluz.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 29/2019**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Viana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 76 O Regime Próprio de Previdência do Município de Viana será custeado mediante os seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 1872/2006): (...)*

*§ 4º As contribuições não creditadas na conta do IPREVI na data aprazada no parágrafo anterior sujeitará o ente federativo ao pagamento de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) e juros simples à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 20 de Setembro de 2019.



**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana